



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1^a VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: (11) 4241-8260, Embu das Artes-SP - E-mail: embu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1000052-09.2018.8.26.0176
Classe - Assunto	Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição
Impetrante:	[REDAÇÃO]
Impetrado:	Secretário(a) de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa da Prefeitura de Embu das Artes-sp
Juiz(a) de Direito: Dr(a).	Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy

Vistos.

1. Os documentos de fls. (47/50 e 53/55) indicam a probabilidade do direito do impetrante, pois evidenciam a possibilidade da municipalidade ter procedido à classificação dos candidatos afrodescendentes em desacordo com o disposto no art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 2752/2014 (fls. 43), diante da hipótese de descumprimento da determinação de que os candidatos negros aprovados na classificação geral sejam excluídos da concorrência das vagas reservadas para quotistas.

Ante tal cenário, mostra-se desarrazoado permitir que o impetrante e outros candidatos possivelmente prejudicados sejam excluídos do certame desde logo, razão pela qual reconheço a urgência do pedido e perigo de dano, concedendo a liminar pretendida apenas para:

- a) anular a lista de convocação realizada para apresentação dos candidatos no dia 15 de janeiro de 2018;
- b) determinar que seja expedida nova lista de classificação e convocação, levando em conta os critérios estabelecidos no art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2752/2014
(fls. 43);
- c) anotar que eventual data de convocação, entretanto, fica sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da administração, não podendo ser pré-fixado por este juízo.

Expeça-se, pois, o mandado de intimação para cumprimento da determinação.

fls. 99



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1^a VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: (11) 4241-8260, Embu das Artes-SP - E-mail: embu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

2. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade coatora para que tome ciência da decisão e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7, I, da Lei 12.016/09.

3. Cientifique-se o Órgão de representação judicial do Município (Procuradoria Judicial), nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da petição inicial, para que, querendo, ingresse no feito.

4. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, remeta-se ao Ministério Público

para parecer, nos termos do art. 12, da Lei 12.016/2009.

5. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Int.

Embu das Artes, 11 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**